

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (24/02/2022), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 809858**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA PS Nº 2.335 DE 13 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/167266.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/167266, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1- 100% em favor de FERNANDA BENEDITA LOPES DOS SANTOS CARDOSO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 6.932,91 (seis mil novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos) com fundamento no que dispõem o inciso I do 4º, inciso I e §2º do artigo 30, artigo 99 e artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 6.932,91 (seis mil novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado 3º Sargento PM RR RG 11012 JOÃO BERNARDINO DOS SANTOS CARDOSO, pertencente ao quadro de inativo do Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de 3º Sargento, mat. nº 3385051/1, falecido em 02/01/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (02/01/2022), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 809862**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA PS Nº 2678 DE 02 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/288254.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/288254, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1- 100% em favor de JANE SOCORRO CASTRO DA SILVA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 4.977,48 (quatro mil novecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos) com fundamento no que dispõem os artigos 4º, inciso I, artigo 30, §2º inciso I, artigo 99 e artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº142/2021.

Provenientes do óbito do ex-segurado Soldado PM REF RG 27469 NILTON CESAR CARNEIRO DA SILVA, pertencente ao quadro de inativo do Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de Soldado, mat. nº 5793432-1, falecido em 27/01/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (27/01/2022), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 809865**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA PS Nº 2.663 DE 01 DE JUNHO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/188591 E 2022/511376.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/188591 E 2022/511376, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados: I.1 - 91% em favor de MÁRCIA SANTANA DA SILVA BRASIL, na condição cônjuge, no valor de R\$ 16.532,44 (dezesesseis mil e quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os a forma dos artigos 30, inciso I, alíneas "a", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021

I.2 - 09% em favor de RITA DE LOURDES COSTA MAGALHÃES, na condição de ex-cônjuge pensionada, no valor de R\$ 1.635,08 (mil e seiscentos e trinta e cinco reais e oito centavos), com fundamento no que dispõem os a forma dos artigos 30, inciso I, alíneas "b", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021

Perfazendo o total de R\$ 18.167,52 (dezoito mil cento e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Raimundo Nonato Brasil de Sousa, pertencente ao quadro de inativo da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de Tenente/PM RR, sob a matrícula nº 3370984/1, falecido em 05/02/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (05/02/2022), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

**Protocolo: 809869**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA PS Nº 2.506 DE 25 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/334331.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/334331, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1- 100% em favor de OTAVIO OLIVEIRA VILA CORTE, na condição de filho menor, no valor de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 4º, inciso II alínea a da Lei Complementar nº142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 6.932,91 (seis mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado 3º Sargento RR RG 5978 ORLANDO VILA CORTE, pertencente ao quadro de inativo do Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de 3º Sargento, mat. nº 3378993/1, falecido em 26/02/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (26/02/2022), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 809875**

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA PS Nº 2.310 DE 17 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/29587.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/29587, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1- 100% em favor de ROSA MARIA DOS SANTOS PAMPLONA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 6.719,60 (seis mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) com fundamento no que dispõem os artigos 4º, inciso I, artigo 30, §2º inciso I, artigo 99 e artigo 100, inciso I, da Lei Complementar nº142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 6.719,60 (seis mil e setecentos e dezenove reais e sessenta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado 1º Sargento PM RR RG 15762 BENEDITO DO NASCIMENTO LIMA, pertencente ao quadro de inativo do Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de 1º Sargento, mat. nº 5126088/1, falecido em 22/12/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (22/12/2021), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente,